



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS	
Dois Córregos, 16/02/18	18
Presidente:	

Ofício nº 010/2018-P

Dois Córregos, 07 de fevereiro de 2018.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26/02/2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Aprovado em 2ª Discussão
Em 23/02/18

PRESIDENTE

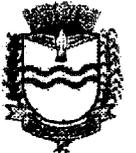
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 08/02/2018

HORA: 08:41

Projeto de Lei 18/2018

PROJ. Nº 00042/2018



As homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Feira do Produtor acontece em Dois Córregos há quase 30 anos, sendo, portanto, uma tradição no município.

Decorre que não há, na prefeitura, qualquer norma que a tenha regulamentado, existindo, portanto, o evento semanal, apenas informalmente.

Portanto, de todo oportuno que exista regulamentação, a fim de que haja um mínimo de regras a serem seguidas, como, ainda, instâncias com poder de organização, orientação e fiscalização.

Como se afere pela proposta de lei, há estabelecimento condições e responsabilidades, como, ainda, a criação de uma instância formada, parte pela administração e parte pelos produtores, para gerir o processo.

A lei também possibilitará à administração interferir para proteger os verdadeiros produtores rurais de eventuais atravessadores que buscam utilizar o espaço apenas como local de comercialização, prejudicando, portanto, aqueles a quem a iniciativa deve beneficiar.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 1201/18
DE 31/02/18

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

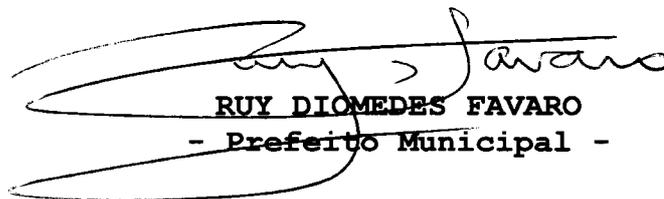
Placa Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Como se pode notar, a proposta de normatização não é complexa, estabelecendo apenas regras básicas, podendo, se o caso, ser aprimorada por essa E. Casa, com a formulação de emendas.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2018.

(REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Da Feira do Produtor

Artigo 1º - A Feira do Produtor de Dois Córregos destina-se à venda a varejo de produtos:

I - hortifrutigranjeiros, englobado, neste conceito, frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos naturais como mel ou derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, salgados e pães;

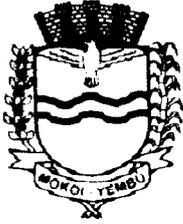
III - produtos feitos artesanalmente, como vassouras e outros do gênero, inclusive com material reciclado;

Seção II

Objetivos da Feira

Artigo 2º - A Feira do Produtor tem por finalidades:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - incentivar aumento da produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos feitos artesanalmente e afins;

II - fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores;

III - Facilitar o escoamento e a venda da produção de forma direta, do produtor ao consumidor.

Artigo 3º - Para o alcance dos objetivos declinados no artigo anterior, a Feira do Produtor, pelo município, poderá oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade e os transformados por sua família.

Seção III Do Funcionamento da Feira

Artigo 4º - A Feira do Produtor ocorrerá sempre às sextas-feiras, das 7 horas às 12 horas, na Praça Francisco Simões.

Parágrafo único - Caso seja constatada a necessidade de funcionamento da Feira em dia e hora diversos do estabelecido no *caput*, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por Resolução, fixará o dia e o horário da realização.

Artigo 5º - Na Feira do Produtor não será permitida a venda de:

I - produtos adquiridos em feiras-livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

II - produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária e congêneres.

Parágrafo único - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados, de caráter alimentar, dependerá de vistoria e autorização da Vigilância Sanitária.

Artigo 6º - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Seção IV

Da admissão na Feira do Produtor

Artigo 8º - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Dois Córregos;

II - comprovar a condição de produtor;

Seção V

Das medidas sanitárias

Artigo 9º - Os alimentos transformados estarão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação vigente do município.

Artigo 10 - Os produtores que comercializarem alimentos transformados estarão também sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, se o caso.

Artigo 11 - Os produtores de transformados como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão, obrigatoriamente, armazenar os produtos em locais com temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Capítulo II

Seção I

Da Comissão Administrativa

Artigo 12 - A Feira do Produtor será administrada por uma comissão composta por cinco membros, observada a seguinte representação:

I - dois representantes dos produtores que atuam na Feira, escolhidos por seus pares;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um técnico da Vigilância Sanitária do Município;

IV - um fiscal indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão exercerá suas funções sempre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O mandato será de um ano, renovado sempre no mês de dezembro, permitida uma recondução sequencial.

Artigo 13 - A deliberação da Comissão se dará através do voto individual de seus componentes.

Capítulo III

Seção I

Das Atribuições do Município

Artigo 14 - Compete ao Município:

I - expedir autorização para participação na Feira;

II - promover a divulgação da Feira;

III - prestar apoio logístico para funcionamento da Feira;

IV - fiscalizar para que não ocorra o desvirtuamento dos objetivos da Feira;

V - Levar os problemas existentes para debate e decisão pela Comissão Administrativa da Feira.

Artigo 15 - A prefeitura deverá designar fiscalização para comparecer à Feira, a fim de:

I - assegurar o cumprimento dos dispositivos desta lei;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - fazer cumprir as decisões tomadas pela Comissão Administrativa;

III - agir de acordo com as normas municipais em caso de participante que não esteja autorizado, na forma indicada nesta lei, estar frequentando a Feira;

IV - examinar produtos, determinando a retirada daqueles impróprios para consumo;

V - verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

Seção II

Das Atribuições do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 16 - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

I - designar membro para integrar a Comissão Administrativa da Feira;

II - efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;

III - expedir autorização para que os produtores participem da Feira;

IV - assessorar tecnicamente, por seus órgãos, os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Seção III

Das Atribuições do Produtor

Artigo 17 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações desta lei;

II - participar das reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Casa da Agricultura do Município, relacionados à Feira, sempre que convocado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - retirar sua mercadoria da Feira até às 12h30;

IV - realizar a limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que não for comercializada;

Capítulo IV **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Artigo 18 - À fiscalização da prefeitura, sem prejuízo de suas atribuições regulares, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento do disposto desta lei.

Artigo 19 - A Comissão Administrativa poderá, a qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e, se o caso, tomar as medidas de orientação eventualmente necessárias.

Artigo 20 - A Comissão Administrativa da Feira decidirá sobre os casos omissos nesta lei, adotando as soluções adequadas.

Artigo 21 - O produtor que não cumprir o disposto nesta lei será advertido pela Comissão Administrativa.

§ 1º - Ocorrendo a reincidência, poderá ter suspensão ou cassada sua autorização para participar da Feira, por decisão da Comissão Administrativa.

§ 2º - As determinações de competência da atuação da Vigilância Sanitária, por serem de ordem técnica e ligadas à saúde pública, devem ser cumpridas, independente de avaliação pela Comissão Administrativa.

Artigo 22 - O produtor que faltar a três edições consecutivas da Feira terá revogada a autorização de participação que lhe foi conferida, exceto que apresente justificativa acolhida pela Comissão Administrativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 24 - Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto estabelecendo normas complementares às estatuídas nesta lei.

Artigo 25 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

